



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios em creches, escolas e unidades de saúde públicas municipais, para proteção contra descargas atmosféricas.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de para-raios em todas as creches, escolas e unidades de saúde públicas municipais, visando à proteção contra descargas atmosféricas.

Parágrafo único. A instalação deverá ser realizada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre os critérios técnicos, prioridades e fiscalização das instalações.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2025.

Dylan R. V. Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança de crianças, estudantes, profissionais e da comunidade em geral, obrigando a instalação de para-raios em creches, escolas e unidades de saúde públicas municipais. A medida se justifica pela alta incidência de raios no Brasil, especialmente no estado de São Paulo, e pelos riscos que descargas atmosféricas representam à vida e ao patrimônio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

A iniciativa se inspira na Lei nº 12.120, de 28 de junho de 1996, do município de São Paulo. Trata-se de uma ação preventiva, de baixo custo em relação aos benefícios, que reafirma o compromisso do poder público com a proteção da vida e a continuidade dos serviços essenciais. Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste importante projeto.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 16/01/2025 21:34

Checksum: **1B62C59399B77E776AEC08FFDB13F7D7A870986A2FA4D8FFDCBA63723FD23031**

